

PROCESSO Nº 1940/75

INTERESSADO:

COLÉGIO TÉCNICO COMERCIAL "NOSSA SENHORA APARECIDA"/SERTÃOZINHO

ASSUNTO:

Plano do Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR:

Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER Nº

878/76

CÂMARA/COMISSÃO
CEG

04.11.76

COMUNICADO AO PLENO EM

1- RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº 1940/75.

Trata-se de curso a nível do ensino do segundo grau, correspondente, ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicado no D.O. de 01 de março de 1975, no estabelecimento situado à Rua Barão do Rio Branco nº 923, mantido pelo Colégio Técnico Comercial "Nossa Senhora Aparecida"/Sertãozinho.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências após a sua análise pela Assessoria, junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade de "Suplência" do 2º Grau, nos termos da alínea "a" do Artigo 2º, bem co-

mo "caput" e S 1 do artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio Técnico Comercial "Nossa Senhora Aparecida"/sertãozinho, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2- Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano, as orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminha-se a Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CSEG, de outubro de 1976

Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES, PAULORAMOSMACHADO.

SALA da CSEG, em 27 de outubro de 1976

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Vice Presidente no exercício da Presidência.

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04.11.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente.